



LEI nº 1.358/98

“Cria cargos no quadro de Pessoal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Classe de Profissionais de Saúde:

- a) 1 (um) Médico Cardiologista;
- b) 1 (um) Médico Obstetra;
- c) 1 (um) Médico Clínico;
- d) 1 (um) Médico Pediatra;
- e) 2 (dois) Médicos Cirurgiões;
- f) 3 (três) Médicos Anestesistas;
- g) 1 (um) Médico Fisioterapeuta;
- h) 4 (quatro) Odontólogos;
- i) 1 (um) Nutricionista;
- j) 1 (um) Médico Radiologista.

II - Classe de Nível Médio:

- a) 5 (cinco) Digitadores;
- b) 1 (um) Técnico em Raio X.

III- Classe de Profissionais Artífices:

- a) 2 (dois) Mecânicos;
- b) 3 (três) Eletricistas;
- c) 8 (oito) Coveiros.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior terão os seguintes níveis e vencimentos iniciais:

I – Médico, nível PS, salário inicial de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis Reais);

II – Digitadores, Técnicos em Raio X, Nível TM, salário inicial de R\$ 120,40 (Cento e vinte Reais e quarenta centavos).





"Art. 3º - A representação de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.218 e inciso 1º do anexo IV da Lei nº 1257 será de até 100% (Cem por cento) sobre o vencimento básico, exceto os cargos classificados como símbolo CC 1, que será de apenas 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 10º - As atribuições e requisitos dos cargos criados pelos artigos 1º e 4º, são os constantes dos anexos I a V que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - A Presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação:

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.343 de 12 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho em 15 de junho de 1998.

Plácido Roberto Leite dos Santos

Prefeito



III- Mecânicos, Eletricistas e Coveiros, Nível PA, salário inicial de R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais).

Art. 3º - Os símbolos dos cargos de provimento em comissão passam a ser os seguintes:

- CC 01 - R\$ 1.000,00 (Um mil Reais);
- CC 02 - R\$ 535,42 (Quinhentos e trinta e cinco Reais e quarenta e dois centavos);
- CC 03 - R\$ 267,67 (Duzentos e sessenta e sete Reais e sessenta e sete centavos);
- CC 04 - R\$ 214,03 (Duzentos e quatorze Reais e três centavos);
- CC 05 - R\$ 171,43 (Cento e setenta e um Reais e quarenta e três centavos);
- CC 06 - R\$; 120,00 (Cento e vinte Reais).

Art. 4º - Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

- I - 1 (um) Procurador Municipal, com símbolo CC 01, e vencimentos iniciais de de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais);
- II- 1 (um) Assessor para assuntos especiais, com símbolo CC 01, com vencimentos iniciais de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais);
- III- 1 (um) Assessor Técnico, com símbolo CC 01, com vencimentos iniciais de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais);
- IV- 1 (um) Supervisor Escolar, com símbolo CC 04, com vencimentos iniciais de R\$ 214,03 (Duzentos e quatorze Reais e três centavos);
- V- 3 (três) Secretários de Escola, com símbolo CC 06, com vencimentos iniciais de R\$ 120,00 (cento e vinte Reais).

Art. 5º - Os cargos de que trata o artigo anterior, são declarados na forma da Lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 6º - Aplica-se aos cargos de Profissionais de Saúde, criados pelo inciso I do Artigo 1º desta Lei, o disposto no Art. 4º da Lei 1.300 de 13 de setembro de 1994.

Art. 7º -Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no art. 37 inciso IX da Constituição Federal.

Art. 8º - Os cargos classificados como símbolo CC 1, CC 2, CC 3, CC 4 e CC 5, passarão aos símbolos CC 2, CC 3, CC 4, CC 5 e CC 6, respectivamente.

Art. 9º - O Art. 3º da Lei nº 1290 de 28 de março de 1994 passa a Ter a seguinte redação:

